



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA**  
**NA VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA/RO**  
**NOS DIAS 18 E 19 DE JULHO DE 2019**

Às dez horas do dia dezoito julho do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n.11/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2.736, no dia 05/06/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pelo Servidor Alysson Ricardo de Almeida Lopes, Assistente no Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia/RO e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. A equipe correcional foi recepcionada pelo Juiz do Trabalho Titular José Roberto Coelho Mendes Júnior, bem como os Servidores lotados na Unidade. Em seguida, com base nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional; no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, bem como nas informações prestadas pela Unidade, o Corregedor fez constar os seguintes registros:

**1. INSTALAÇÕES FÍSICAS**

A Unidade correicionada, integrante da Unidade da 6ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Jaguaribe n. 4329, Centro, Rolim de Moura/RO. Suas instalações, com acessibilidades para portadores de necessidades especiais, encontram-se, de maneira geral, em boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.









**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Ademir Mondardo	Técnico Judiciário. Área: Administrativa	(2)
Cleusa Aparecida Pacheco		(3)

1 – Servidor JORZEIR GARCIA FERREIRA, foi AUTORIZADO por meio da PORTARIA GP Nº 1988 DE 04/10/2016, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 06/10/2016.

2 – Servidor ADEMIR MONDARDO, foi AUTORIZADO por meio da PORTARIA GP Nº 2258 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 16/11/2016.

3 – Servidora CLEUSA APARECIDA PACHECO, foi AUTORIZADA por meio da PORTARIA GP Nº 1406, DE 31 DE JULHO DE 2017, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 01/08/2017.

Assenta-se, por oportuno, que esta Unidade conta com os Servidores enumerados na tabela supra, dispondo, ainda, de 04 (quatro) estagiários: Camila Alves Teixeira, Claudio Roberto Silva Júnior, Larissa Beatriz Cantrinck Campos e Rubia Carla Toledo Roz.

**4.2 Frequência.** A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Demonstra-se, no quadro seguinte, os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores nela lotados, no período de janeiro/19 a junho/19, assim consideradas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2018 A MARÇO/2019							
SERVIDOR	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	TOTAL
Jorge Batista dos Santos	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
George Gomes da Silva Junior	00:06:00	00:16:00	00:03:00	00:35:00	00:38:00	04:34:00	05:02:00
Joaquim Camelo Junior	00:05:00	00:11:00	01:01:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	01:17:00
José Vieira Araújo Filho	00:38:00	02:03:00	01:25:00	01:19:00	01:48:00	02:30:00	09:03:00
Marciel Melocra	00:18:00	00:14:00	00:06:00	00:00:00	00:05:00	00:35:00	01:18:00
Sady Cardoso Pinto	00:32:00	00:41:00	02:12:00	00:43:00	00:38:00	01:15:00	05:21:00

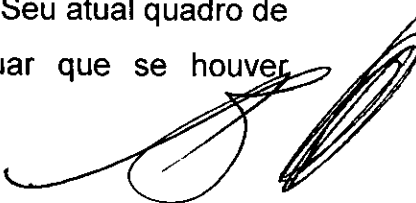


**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Ana Gabrielle Ladislau de Sena	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Raul Pimenta Nogueira	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Jorzeir Garcia Ferreira	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Ademir Mondardo	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Cleusa Aparecida Pacheco	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
SOMA	00:99:00	02:85:00	04:47:00	01:27:00	02:29:00	08:14:00	20:01:00

Conforme o quadro supra, foram apuradas a totalidade de 20 horas e 01 minutos, já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se significativa redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (135 horas e 56 minutos). No entanto, *ad cautelam*, reitera-se as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, no sentido de se evitar sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza o Corregedor que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, de acordo com o estabelecido na norma interna. Salaria que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

**4.3. Carga de trabalho.**

Com relação à carga de trabalho, percebemos que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 816 (oitocentos e dezesseis) e 521 (quinhentos e vinte e um) ações trabalhistas, totalizando uma média de 668 (seiscentos e sessenta e oito) processos/ano. Nessa circunstância, segundo a Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, o quadro de lotação ideal para esta Vara do Trabalho é de 12 (doze) Servidores, incluído os Oficiais de Justiça. Seu atual quadro de lotação efetiva é de 11 (onze) Servidores. *CM.*  Necessário pontuar que se houver



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

prosseguimento da queda do movimento processual, em face do advento da Lei 13.467 de 2017 “Reforma Trabalhista” promovida em 2017, os parâmetros poderão ser reajustados. Como é de senso comum, traduz-se esse normativo no mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consubstanciando-se na reformulação legislativa de maior reflexo direto experimentado pela Justiça do Trabalho nos últimos anos. No primeiro ano da “reforma”, o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor Regional, há a probabilidade de que haja uma reversão ao patamar pré-reforma, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaca-se, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, circunstância que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores, especial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.

#### 4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são relevantes pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio e os pendentes ao final do ano, definem a lotação ideal de cada vara do trabalho.

Nesse contexto, as unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ.

No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 107,2 (cento e sete vírgula dois) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). Destaca este Corregedor Regional, que a Unidade alcançou pontuação de 95 (noventa e cinco) pontos, figurando na 7ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 9 Unidades); o que será objeto de consideração ao final.

## 5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

**5.1. Fase de Conhecimento.** Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 6

<b>PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO</b>					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	341	816	909	248	78,57%
2018	248	521	667	97	86,74%
1º/09/18 a 30/6/19	138	375	437	87	85,19%
	Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$				

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.07.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Analisando-se os dados supra, conclui-se que, em termos *percentuais absolutos*, há indicação de aumento na produtividade de 8,17%, de 2017 para 2018 (78,57% - 86,74%). Em termos *relativos reais*, entretanto, vê-se que a Unidade experimentou decréscimo na produção, na medida em que, em 2017 solucionou, efetivamente, a quantia de 909 processos, enquanto em 2018, apenas 667, representando queda de 26,62%.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Destaca-se que houve diminuição no número de processos pendentes de solução, de 248, no ano de 2017, para 97 processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, foram recepcionadas 816 ações em 2017 e 521, em 2018, evidenciando uma diminuição de 36,15% (trinta e seis vírgula quinze por cento) na demanda. No período de referência, set/18 a jun/19, foram recepcionadas 375 ações. Nesse contexto, impõe-se ressaltar que o decréscimo relativo de produtividade acima mencionado, não deve ser atribuído unicamente aos Gestores da Unidade, mas, também, à retração de demanda a nível regional e nacional.

**5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento.** No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

<b>TAXA DE CONGESTIONAMENTO</b>					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	424	784	900	330	26,83%
2018	330	489	689	130	15,87%
	Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))				

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.07.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 15,87% (quinze vírgula oitenta e sete por cento). Nesse aspecto, registra-se queda, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se encontravam pendentes de baixa 330 (trezentos e trinta) processos, representando o percentual de 26,83% (vinte e seis vírgula oitenta e três por cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor parabeniza Magistrados e Servidores, conclamando-os a zelar pela manutenção e perseguirem a redução deste indicador.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de magistrados, o número de servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de magistrados e servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas).

## 6 AUDIÊNCIAS

### 6.1 Pauta de audiências – designações.

Para audiências são *disponibilizados* os seguintes quantitativos na pauta, diariamente, sendo de segunda a sexta-feira:

- **inaugurais**: 04 (quatro);
- **instrução**: 02 (duas);
- **conciliações**: pauta sempre às sextas-feiras, quando necessário, para a fase de conhecimento ou execução.

### 6.2 Audiências realizadas

Quadro 9 – Período de Referência 1º/09/2018 a 31/06/2019.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		0	0	609	100	609	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	262	100	262	
	(C) Instrução	0	0	220	100	220	
	(D) Julgamento	0	0	0	0	0	
	(E) Una	0	0	0	0	0	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	40	100	40
		(G) Fase de Execução	0	0	22	100	22
		Subtotal - Conciliação	0	0	62	100	62
	Total - Realizadas		0	0,00	544	100	544

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão – 1ª instância – Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência

Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, consoante quadro supra, no período de referência foram *efetivamente* realizadas 544 (quinhentos e quarenta e quatro) audiências, todas em processos eletrônicos, sendo 262 (duzentos e sessenta e duas) iniciais; 220 (duzentos e vinte) instruções; e 62 (sessenta e dois) processos em conciliação, estes, em sua maior parte na fase de conhecimento.

**6.3 Pauta de audiências do período objeto da correção**

Segue abaixo quadro demonstrativo das pautas efetivadas:

Quadro

Mês	Audiências no período 01/09/2018 a 30/06/2019	Início	Fim	Dias de Pauta
Setembro	Audiência	11/09/18	14/09/18	4 dias
		18/09/18	21/09/18	4 dias
Outubro	Audiência	01/10/18	05/10/18	5 dias
		11/10/18	-	1 dia



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

		22/10/18	26/10/18	5 dias
		29/10/18	30/10/18	2 dias
Novembro	Audiência	05/11/18	09/11/18	5 dias
		12/11/18	14/11/18	3 dias
		19/11/18	20/11/18	2 dias
		26/11/18	29/11/18	4 dias
Dezembro	Audiência	05/12/18	07/12/18	3 dias
		10/12/18	-	1 dia
Janeiro	Audiência	22/01/19	24/01/19	3 dias
		29/01/19	-	1 dia
Fevereiro	Audiência	06/02/19	08/02/19	3 dias
		11/02/19	15/02/19	5 dias
		18/02/19	22/02/19	5 dias
		25/02/19	26/02/19	2 dias
		28/02/19	-	1 dia
Março	Audiência	01/03/19	-	1 dia
		07/03/19	08/03/19	2 dias
		11/03/19	15/03/19	5 dias
		25/03/19	29/03/19	5 dias
Abril	Audiência	01/04/19	05/04/19	5 dias
		08/04/19	09/04/19	2 dias
		11/04/19	12/04/19	2 dias
		15/04/19	16/04/19	2 dias
		22/04/19	25/04/19	4 dias
		29/04/19	30/04/19	2 dias
Maio	Audiência	02/05/19	03/05/19	2 dias

*Alb.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

		06/05/19	10/05/19	5 dias
		13/05/19	17/05/19	5 dias
		20/05/19	24/05/19	5 dias
		27/05/19	31/05/19	5 dias
Junho	Audiência	03/06/19	07/06/19	5 dias
		10/06/19	13/06/19	4 dias
		17/06/19	-	1 dia
		24/06/19	28/06/19	5 dias

Através dos dados supra é possível observar a regularidade nas designações das audiências, havendo pautas sem intervalos semanais de inatividade, o que é digno de reconhecimento e registro elogioso pelo Corregedor.

Por certo, o procedimento adotado pelo juízo, no que concerne às designações das audiências, coaduna-se com as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, dispostas nos artigos **841** e **849**. O primeiro, a estabelecer que *recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias*. Já o segundo, (art. 849), a prever que *a audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, concluí-la no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independente de nova notificação*.

Da análise desses dispositivos poder-se-ia concluir que a liberdade para a organização da pauta, pelo magistrado, não é absoluta. Com efeito, essa liberdade não deve se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, no âmbito dessa Especializada, onde o bem jurídico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

perseguido é quase sempre, de natureza alimentar. É o que consagra o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a estabelecer que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

Ressalto que o Magistrado titular, em que pese os afastamentos legais (férias, cursos oficiais e deslocamentos para atividades itinerantes), item 3 (afastamentos do magistrado), vem realizando as audiências com a continuidade alinhavada às normais de regência.

Nesse contexto, revela-se ainda oportuno consignar o quanto disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a disciplinarem a presença/ausência do magistrado, na respectiva Vara do Trabalho de sua lotação, nos seguintes termos:

*Art. 17. O juiz titular residirá na sede em que se encontra instalada a vara do trabalho, salvo autorização do Tribunal.*

*Art. 18. Os tribunais regionais do trabalho, em casos excepcionais, poderão conceder aos magistrados autorização para fixar residência fora da sede da vara do trabalho, desde que não haja prejuízo à efetiva prestação jurisdicional. Parágrafo único. As autorizações serão concedidas caso a caso.*

*Art. 19. Os tribunais regionais do trabalho disciplinarão os critérios objetivos de autorização, em caráter excepcional, para que o juiz titular resida fora da sede da respectiva vara (Resolução 37/2007 do CNJ), contemplando os seguintes requisitos mínimos: I – cumprimento dos prazos legais; II – assiduidade do magistrado, compatível com o movimento processual da vara do trabalho, estando à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções.*

## 7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/09/2018 a 30/06/2019

elh.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ordinário, houve aumento, embora leve, visto que anteriormente era de 39,57 (trinta e nove vírgula cinquenta e sete) dias.

**7.1.2 encerramento da instrução.** Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 37,35 (trinta e sete vírgula trinta e cinco) dias os processos que tramitaram sob o rito sumaríssimo e 192,83 (cento e noventa e dois vírgula oitenta e três) dias, no rito ordinário. Quando comparados à correição pretérita, verifica-se que ocorreu uma diminuição dos prazos para os de rito sumaríssimo, que apresentaram 59,01 (cinquenta e nove vírgula um) dias; todavia, em relação aos que tramitam pelo rito ordinário, nota-se claro elastecimento em relação ao anterior, que fora de 151,44 (cento e cinquenta e um vírgula quarenta e quatro) dias.

Nesse contexto, o Corregedor conclama ao Magistrado titular e ou eventuais substitutos, que envidem esforços para reduzirem esses indicadores inseridos nos itens 7.1.1 e 7.1.2, já que se revela plenamente factível.

**7.1.3 prolação de sentenças e decisões.**

Quadro 12 – Período de Referência 1º/09/2018 a 30/06/2019

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	87	5,1	87	5,1
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	133	2,29	133	2,29
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>220</b>	<b>3,4</b>	<b>220</b>	<b>3,4</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.07.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

\*\* Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/09/2018 a 30/06/2019





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Qtda	Prazo	Qtda	Prazo	Qtda	Prazo
ANA CELIA DE ALMEIDA SOARES	-	..	1	3,00	1	3
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	1	9,00	1	9,00	2	9
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	3	-	6	5,00	9	3,33
FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA	5	0,40	18	0,38	23	0,39
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	1	-	-	..	1	0
JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR	70	0,58	104	1,57	174	1,17
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	7	56,00	2	46,00	9	53,77
WADLER FERREIRA	-	..	1	-	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>87</b>	<b>5,1</b>	<b>133</b>	<b>2,29</b>	<b>220</b>	<b>3,4</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.07.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1).

\*\* Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

**Quadro 14 – Período de Referência 1º/09/2018 a 30/06/2019**

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	25	22,44	25	22,44
	(A.2) Embargos à Execução	0	...	23	29,87	23	29,86
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	6	172,33	6	172,33
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>54</b>	<b>42,26</b>	<b>54</b>	<b>42,25</b>
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	25	3,72	25	3,72
	(B.2) Embargos à Execução	0	...	23	1,87	23	1,87
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	6	8,33	6	8,33
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>54</b>	<b>3,45</b>	<b>54</b>	<b>3,44</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.07.2019. Consulta: Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

**Quadro 15 – Período de Referência 1º/09/2018 a 30/06/2019**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
	Qty	Prazo Médio	Qty	Prazo Médio	Qty	Prazo Médio
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	1	9,00	-	..	-	..
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	-	..	1	1,00	-	..
JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR	22	0,77	22	1,90	6	8,33
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	1	61,00	-	..	-	..
WADLER FERREIRA	1	6,00	-	..	-	..
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>3,72</b>	<b>23</b>	<b>1,86</b>	<b>6</b>	<b>6</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.07.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerências – Dos Juizes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Procedendo-se avaliação dos dados, no período de 1º/09/2018 a 30/06/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 5,1 (cinco vírgula um) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 2,29 (dois vírgula vinte e nove) dias, para os que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve diminuto acréscimo do prazo médio da conclusão à prolação de sentença, nos processos de rito sumaríssimo, que foi de 4,97 (quatro vírgula noventa e sete) dias, contudo, quanto aos processos de rito ordinário, percebe-se uma expressiva retração, em relação a pretérita que foi de 14,04 (quatorze vírgula quatro) dias.

Vê-se dos quadros supra que salvo em relação aqueles praticados pelo Magistrado Marcelo Tandler Paes Cordeiro – que se revelaram excessivos –, os prazos para prolação de sentença pelos demais foram exíguos, o que digno de elogio pelo Corregedor.

#### **7.1.4 sentenças pendentes.**

Em consulta ao sistema e-Gestão, bem como inspecionando o sistema Pje, constatou-se a inexistência de processos conclusos para o Juiz Titular José Roberto Coelho Mendes Júnior, com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença. *ew-*  
 Registra-se que o Magistrado não apresentou, no período objeto da correição, processos com prazo vencido, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

(conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016).

**7.1.5 incidentes processuais** - “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 14). A Unidade apresentou os prazos médios de **3,72 (três vírgula setenta e dois)** dias, para julgamento dos Embargos de Declaração - *em que pese o excessivo prazo de 61 (sessenta e um dias) elencado no quadro 15 - ; 1,86 (um vírgula oitenta e seis)* para os Embargos à Execução e **8,33 (oito vírgula trinta e três)** para Embargos de Terceiros. Nestes quesitos, cumpre registrar que em relação à correição precedente, realizada em 2018, houve manutenção quanto aos prazos dos Embargos de Declaração, que foi anteriormente de **3,37 (três vírgula trinta e sete)**. Em relação aos Embargos de Execução, tem-se uma notável diminuição do prazo médio, em vista do anterior, que fora de **78,05 (setenta e oito vírgula cinco)**. No que diz respeito aos Embargos de Terceiros, embora em percentual diminuto, obteve-se também redução para 8,33, já que no período pretérito fora de **9,55 (nove vírgula cinquenta e cinco)**.

Ainda nesse aspecto, quanto aos incidentes processuais, oportuno consignar que, embora solucionados, apontaram pendências no sistema e-gestão, até a data de 30/06/2019, os seguintes processos, vejamos:

**Antecipação de Tutela**

a) **0000150-97.2019.5.14.0131** – Em face dos registros do sistema e-Gestão, nos parâmetros do período correcional, o incidente de antecipação de tutela consta como pendente. Importa assinalar que a ação foi distribuída em 04/04/2019 e neste mesmo dia foi prolatado despacho concedendo a tutela requerida. Portanto, tem-se que o registro já não mais deveria constar com pendência de baixa;

b) **0000158-11.2018.5.14.0131**: Verifica-se que em decisão proferida 11.04.2018, foi extinto o feito sem resolução do mérito, entendendo-se pela inadequação da via eleita.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

utilizada pelo recorrente - "AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA", indeferindo-se, por conseguinte, a tutela antecipatória suscitada pela parte. Tem-se, assim, de igual forma, que o indicador já não mais deveria apontar pendência de baixa;

**c) 0000374-69.2018.5.14.0131** – Observa-se que a petição inicial foi protocolada em 22-08-2018. Na data de 18-09-2018, foi realizada a inicial e designada a instrução para o dia 20-09-2018, quando então resultara encerrada. Vê-se que a antecipação de tutela foi julgada, consoante sentença proferida naquela mesma data (20-09-2018). Não obstante, conforme aponta o sistema e-Gestão, consta pendência de baixa até a presente;

**d) 0000386-54.2016.5.14.0131**: Apurou-se que na data de 05-05-2016, foi proferida decisão atendendo pedido realizado pela parte reclamante, sendo determinada a realização urgente de audiência de conciliação (justificativa prévia) no dia 12-05-2016. No dia 05-05-2016, concedeu-se, parcialmente a liminar postulada. Via de consequência, em decisão proferida no dia 17-05-2016, foi determinada a expedição de mandado à Federação Rondoniense de Futebol para não efetuar qualquer repasse financeiro à reclamada, e em caso da existência de crédito disponível e ou a realização de depósito judicial vinculado ao Juízo, sob pena de multa. Nesse contexto, faz-se necessária a baixa da pendência quanto a antecipação da tutela de urgência e;

**e) 0000854-81.2017.5.14.0131**: Constatou-se que os autos foram conclusos para decisão da antecipação de tutela de urgência, de caráter incidente, na data de 26-12-2017, sendo nesta mesma data proferida decisão, deliberando o Juízo pelo indeferimento da pretensão. Após, deu-se prosseguimento normal aos trâmites do processo, remanescendo, até a presente, a baixa do referido incidente processual.

### Embargos à Execução

**a) 0000104-79.2017.5.14.0131**: Constata-se que fora juntada petição de Embargos à Execução em 15.02.2019. Os autos foram conclusos para julgamento do incidente em





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**d) 0000265-89.2017.5.14.0131:** Percebe-se que em 14.09.2017 fora alterado o tipo de petição de natureza diversa para Impugnação à Sentença de Liquidação. Em despacho exarado dia 18.09.2017, determinou-se o envio dos autos ao setor de cálculos para a manifestação quanto à impugnação apresentada pela reclamada. Em decisão proferida, dia 20.10.2017, homologou-se os cálculos, determinando-se o devido complemento no PJE, o qual, possivelmente, não fora efetivado, na medida em que consta a pendência de baixa nos sistemas de controle.

**7.1.6 prazos para despachos.** Verificou-se que, no período compreendido de 1º/09/2018 até 30/06/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 1,2 (um vírgula dois) dias, estando, portanto, circunscrito à legalidade.

**7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.**

**7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações.** Apurou-se que, no período compreendido de 1º/09/2018 até 30/06/2019, o prazo médio para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 1,5 (um vírgula cinco) dias, revelando-se, nesse aspecto, próximo do regular. Verificou-se que para cumprimento das determinações nos autos, esse indicador foi de 4,4 (quatro vírgula quatro).

**8. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO**

Quanto ao número de processos recebidos, em relação ao total de solucionados, demonstram os relatórios:

**ANO DE 2017**

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos		Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/17		
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/refomada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Rolim de Moura - 01a Vara	14	27/2/2018	807	9	816	333	909	900	246	330

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

**FASE DE CONHECIMENTO – 2017**

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtd	Percentual de Conciliação	Qtd
14ª - RO e AC	Rolim de Moura - 01a Vara		333	41,88	795

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

**FASE DE CONHECIMENTO – 2018**

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtd	Percentual de Conciliação	Qtd
14ª - RO e AC	Rolim de Moura - 01a Vara		309	50,49	612

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

**10.2 percentual de conciliação líquido**

Quanto ao *percentual líquido* de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade obteve os seguintes resultados:

**Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017**

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONC
Rolim de Moura - 01ª Vara	333	795	41,88

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT - IConc – 1º Grau).





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

## Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Rolim de Moura - 01ª Vara	309	612	50,49

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve aumento no ano de 2018, em relação a 2017, o que é motivo de parabenização. *Ad cautelam*, exorta-se aos Gestores da Unidade a redobrem seus esforços, com vistas manterem a evolução positiva desse desempenho, observando, dentro das possibilidades, métodos alternativos de conciliação.

### 11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		314	94,37	314	94,37
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	2	182	580	151,12	582	151,22
	<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>182</b>	<b>894</b>	<b>131,19</b>	<b>896</b>	<b>131,3</b>

#### ANO DE 2017

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

#### ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		284	65,61	284	65,61
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	729	365	200,21	366	201,65
	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>729</b>	<b>649</b>	<b>141,31</b>	<b>650</b>	<b>142,21</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento houve um pequeno aumento do prazo médio. Assim, conclama-se aos Gestores a adoção de medidas direcionadas, objetivando a redução desse indicador.

**12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU**

**ANO DE 2017**

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Interpostos	Pendentes	
356	31	4	2	8	2	0	0	38	5	0	406		40

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Interpostos	Pendentes	
255	15	14	16	8	1	2	1	13	2	0	292		35

**ANO DE 2018**

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve considerável diminuição no ano de 2018; consequência lógica da retração de demandas.

**13. ARRECADAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ANO DE 2017**

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	72.373	40,33	107.094	59,67	179.467
	Emolumentos	33	100			33
	Contribuição Previdenciária	154.207	13,91	954.059	86,09	1.108.266
	Imposto de Renda	82.169	80,15	20.348	19,85	102.518
	<b>Total</b>	<b>308.782</b>	<b>22,21</b>	<b>1.081.502</b>	<b>77,79</b>	<b>1.390.283</b>
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0				0
Custas Processuais Dispensadas		0	0	347.112	100	347.112

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

**ANO DE 2018**

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	6.911	6,04	107.449	93,96	114.360
	Emolumentos	0	0	1	100	1
	Contribuição Previdenciária	38.294	3,9	942.712	96,1	981.007
	Imposto de Renda	2.062	4,89	40.083	95,11	42.145
	<b>Total</b>	<b>47.267</b>	<b>4,16</b>	<b>1.090.246</b>	<b>95,84</b>	<b>1.137.613</b>
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0				0
Custas Processuais Dispensadas		0	0	284.675	100	284.675

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve diminuição, em relação ao ano de 2017.

**14. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:**

*ew.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**ANO DE 2017**

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	2.852.046	67,37	1.381.318	32,63	4.233.363
Decorrentes de Acordo	861.447	12,91	5.808.839	87,09	6.670.286
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	6.535	14,09	39.849	85,91	46.384
<b>Total</b>	<b>3.720.028</b>	<b>33,97</b>	<b>7.230.006</b>	<b>66,03</b>	<b>10.950.033</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

**ANO DE 2018**

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	162.675	4,87	3.178.210	95,13	3.340.884
Decorrentes de Acordo	543.278	8,46	5.882.167	91,54	6.425.445
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	10.430	2,85	355.271	97,15	365.701
<b>Total</b>	<b>716.383</b>	<b>7,07</b>	<b>9.415.648</b>	<b>92,93</b>	<b>10.132.030</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

No que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve uma pequena diminuição em 2018, com relação ao ano de 2017. Nesse contexto, sem olvidarmos da retração de demandas, *ad cautelam*, recomenda-se aos Gestores da Unidade que mantenham vigilância quanto aos valores lançados, a título de arrecadação e pagamentos aos jurisdicionados, com o fito de evitar-se eventuais inconsistências.

### 15. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, a remessa referente ao mês de junho/2019 ainda não havia sido aprovada. Nesse caso, recomenda-se à Direção da Vara a adoção de providências para solucionar a pendência.

### 16. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

**c)** nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;

**d)** verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT, conforme os autos 0000010-63.2019.5.14.0131; 0000173-43.2019.5.14.0131; 0000161-29.2019.5.14.0131;

**e)** dentre os processos analisados na correição, que retornaram do e. TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000340-94.2018.5.14.0131;

**f)** constatou-se, ainda, por amostragem (autos n. 0000234-98.2019.5.14.0131; 0000236-68.2019.5.14.0131; 0000519-28.2018.5.14.0131), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

**g)** aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 36,70 (trinta e seis vírgula setenta) dias, apresentando-se regular, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventário no art. 228, CPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;

**h)** a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 15-07-2019, verificou-se que dos 127 (cento e vinte e sete) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-09-2018 a 30-06-2019, 50 (cinquenta) obtiveram sentenças líquidas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

perfazendo 39,4% (trinta e nove vírgula quatro) do total. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juízes e Desembargadores do Trabalho, no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3º. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do aludido normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos líquidos, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças líquidas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

contemporâneo delinea-se por princípios constitucionais como o devido processo legal, acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, prolatando sentenças líquidas, na medida do possível, a fim de dar agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

i) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta Unidade, obteve índices de conciliações no percentual de 41,88% (quarenta e um vírgula oitenta e oito por cento) e 50,49% (cinquenta vírgula quarenta e nove por cento), respectivamente. A esse respeito, ao passo em que parabeniza a Unidade pela elevação desse indicador, este Corregedor, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições realizadas em outros TRTs, assenta que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

j) consoante aos dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 30-06-2019, aferiu-se que dos 305 (trezentos e cinco) processos pendentes de solução na Unidade, 22 (vinte e dois) são reclamatórias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, reitero que a Unidade continue priorizando estas demandas, e que sejam encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 (*“Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.”*);

k) observa-se dos anais que o Juízo, nos casos em que existe a necessidade de instrução, com a produção de prova pericial, para fins de apuração de insalubridade, em tese, tem direcionado a nomeação de perito, conforme consta nos seguintes procedimentos: Proads 5933/2019 (CORPAR – 9/2019 (0090537-66.2019.5.14.0000); 6002/2019 (CORPAR – 10/2019 (0090540-21.2019.5.14.0000); 5560/2019 (CORPAR-5/2019 (0090503-91.2019.5.14.000); 5562/2019 (CORPAR-6/2019 (0090504-76.2019.5.14.000) e 5578/2019 (CORPAR – 7/2019 (0090505-61.2019.5.14.0000).

Conquanto se reconheça seu anseio na persecução e nomeação de profissionais gabaritados que, diante do seu critério valorativo, venha a desempenhar o mister ofertando laudos de qualidade, quer no aspecto técnico, quer quanto a tempestividade, possibilitando-lhe, por seu turno, a efetiva entrega da prestação jurisdicional, não devemos nos olvidar da necessidade de observância, pelo Magistrado, dentro das possibilidades, do critério equitativo de nomeação, em se tratando de profissionais da mesma especialidade, consoante o disposto no § 3º do art. 9º da Resolução CNJ nº 233-2016.

Com efeito, o dispositivo em questão estabelece que cabe ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher e nomear o profissional para os fins do disposto nesta Resolução. Esta escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado, porém deve ser observado o § 2º que preceitua que o Juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade.

Assim, visando resguardar os princípios que regem a boa técnica e condução processual, e com o fito de evitar que as partes, de alguma forma, sintam-se prejudicadas no que concerne a escolha do profissional que produzirá o conteúdo probatório, recomenda-se a estrita observância da citada Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, destacando o disposto no § 2º, do seu art. 9º.

Consigna-se que essa matéria e procedimento vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias efetuadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ainda nesse contexto, à vista da severa restrição orçamentária em curso, recomenda-se ao Magistrado que quando das nomeações, sempre que possível, observe o disposto ;

I) Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). Em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, observado período de 1º.09.2018 a 30.06.2019, a equipe correcional, por intermédio de relatórios do e-Gestão, constatou o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Ao inspecionar essa base, composta por 130 processos e que resultaram no prazo médio de 192,83 (cento e noventa e dois vírgula oitenta e três) dias, dentre aqueles submetidos ao rito ordinário, elegeu-se, por amostragem, 10 (dez) feitos cujo lapso temporal no quesito estavam demasiada e injustificadamente elastecidos, conforme segue:

1) **0000941-25.2015.5.14.0131**: Processo sob segredo de Justiça. A 1º audiência foi realizada em 27-10-2015 e o encerramento da instrução verificou-se em 18-02-2019, *celh.*  
**totalizando 1.210 (mil duzentos e dez) dias.** Em audiência datada de 15-02-2016, não se fizeram presentes o autor e seu advogado, sendo dispensado o depoimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

pessoal da reclamada e declarada encerrada a instrução processual. Destaca-se o registro na ata de que, após a suspensão da audiência para publicação de sentença, adentraram na sala de audiência a reclamante, acompanhada de seu patrono. Conforme sentença proferida na mesma data, foram julgados improcedentes os pedidos formulados na ação. Via despacho, no dia 27-11-2016 foi determinada a verificação pela Secretaria de profissional médico para a realização de perícia judicial. Nos dias 24-04-2017 e 29-08-2017 foram expedidas certidões informando ausência de apresentação do laudo. Em despacho, no dia 13-11-2017, foi determinada a destituição da perita, com a nomeação de novo profissional mediante despacho datado de 04-04-2018. Verificou-se que, em 20-08-2018, o novel *Expert* ainda não havia apresentado o laudo referente ao exame realizado, e em 04-10-2018, diante da ausência dessa apresentação, foram os autos conclusos à apreciação superior. Entregue o laudo, verificou-se que este foi apresentado de forma incompleta, sendo determinado seu complemento, consoante despacho de 26-11-2018. Apresentado o documento e as manifestações das partes, em audiência de 07-02-2019, rejeitada a proposta conciliatória, sem mais provas a serem produzidas, encerrou-se, por fim, a instrução processual;

2) **0000291-24.2016.5.14.0131**: em 25-07-2016, realizou-se a audiência inaugural, tendo ocorrido o encerramento da instrução em 15-05-2019, demandando o **total de 1.024 (um mil e vinte e quatro) dias**. Na audiência inicial nomeou-se perito médico. Em 06-12-2016, sem apresentação do laudo, fora o *Expert* instado a apresentá-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Em face de sua inércia, após várias admoestações, no dia 18-05-2017 foi destituído do encargo. Em 05-03-2018 foi prolatada sentença, cuja decisão fora anulada, por cerceamento de defesa, consoante Acórdão de 23-05-2018. Finalmente, no dia 15-05-2019, realizada e encerrada a instrução processual, sobrevindo a prolação da sentença;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**3) 0000142-28.2016.5.14.0131:** Os autos estão com registro duplicado no sistema e-Gestão. Nesse sentido, verifica-se a realização da 1º audiência em 01-04-2016, com encerramento da instrução em 01-10-2018, **totalizando 913 (novecentos e treze) dias** e um segundo, em 11/10/2018, **totalizando 923 (novecentos e vinte e três) dias**. Registra-se a realização da audiência inicial em 01/04/2016, sendo designada a realização da instrução para 25-04-2016, tendo em vista o volume de documentos juntados pelas reclamadas. Na audiência, após a coleta dos depoimentos, foi declarada encerrada a instrução processual e os autos foram conclusos para prolação da sentença em 26-04-2016. Contudo, após juntado pedido de litispendência nos autos, o Magistrado abriu prazo para manifestação das partes e, por conseguinte, determinou a suspensão do processo pelo prazo de 6 meses e o aguardo pelo trânsito em julgado do processo 0001235-60.2015.5.14.0131. Posteriormente, o prazo de suspensão do processo foi renovado 3 (três) vezes. Somente em 11-10-2018 foi registrado o encerramento da conclusão e a sentença foi proferida;

**4) 0000749-41.2016.5.14.0131:** Indica-se a realização da 1º audiência em 09-11-2016, e o encerramento da instrução em 06-02-2019, **totalizando 819 (oitocentos e dezenove) dias**. A realização da primeira audiência ocorreu em 09-11-2016, momento em que foi deferida prova pericial. A instrução foi designada e realizada na data de 31-05-2017. Não obstante, designou-se nova instrução, em virtude do pedido da reclamada para apresentar orçamento do procedimento cirúrgico e de outras despesas médicas. Houve pedido e concessão de antecipação de tutela, na data de 18-07-2017. Após a realização de cirurgia, foi juntado aos autos pedido de realização de fisioterapia custeado pela reclamada, tendo sido deferido pelo Juízo. Em nova instrução realizada na data de 02-02-2018, ficou determinada a realização de perícia médica a fim de se aferir se houve redução de capacidade. Posteriormente, foi apresentado o laudo pela perita, e as partes se manifestaram nos autos. Uma nova instrução foi designada para a data de 06-02-2019, tendo sido finalmente encerrada a instrução e a sentença prolatada na data de 07-02-2019;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

5) **0000441-05.2016.5.14.0131**: Realizada a 1º audiência em 29-06-2016 e o encerramento da instrução anotado em 24-09-2018, extraiu-se **um total de 817 (oitocentos e dezessete) dias**. Em audiência, diante da designação de perícia para o dia 01-11-2016 foi determinado o aguardo do processo para designação de instrução. Nas datas de 02-12-2016 e 27-01-2017 foram exarados despachos determinando a intimação do perito para apresentação do laudo pericial. Considerando nova condição médica da reclamante, no dia 30-03-2017, foi deferido o pedido para retificação/acréscimo da perícia anteriormente realizada. Em instrução, datada de 07-06-2017, foi verificada a possibilidade de prejuízo ao direito do contraditório e ampla defesa da reclamada, diante da ausência do cumprimento de determinação judicial pelo perito. No dia 16-02-2018 foi determinada nova intimação para apresentação do laudo pericial. Em 23-05-2018, foi exarado novo despacho determinando solicitação de nova perícia para complementação do laudo, sendo este reiterado novamente em 23-07-2018. Em instrução realizada na data de 21-09-2018, foram colhidos os depoimentos pessoais de ambas as partes, sendo, ao fim, encerrada a instrução processual;

6) **0000675-84.2016.5.14.0131**: A audiência inicial foi realizada em 10.10.2016 e o encerramento da instrução processual ocorreu em 04.10.2018, **totalizando 724 dias**. Em sessão inaugural, foi deferida a prova pericial requerida pelo reclamante. Após, somente em 09.07.2018, realizou-se nova solenidade, quando determinou-se a realização de nova perícia médica. Por fim, somente em 03.10.2018, foi encerrada a instrução processual;

7) **0000236-39.2017.5.14.0131**: Com a 1ª audiência sendo realizada em 24-04-2017 e o encerramento da instrução foi em 25-10-2018, **restou totalizado 549 (quinhentos e quarenta e nove) dias**. Na audiência inicial, em face da verificação da necessidade de perícia médica, restou o processo retirado da pauta "SINE DIE". Já na audiência datada em 30-08-2017, adiou-se a instrução processual devido ausência de testemunha, embora devidamente intimada. Na audiência de prosseguimento, foi realizada a oitava



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

das testemunhas, assim como a tomada de depoimento das partes, no dia 23-11-2017. Por fim, somente na audiência realizada no dia 25-10-2018, após o aceite das partes quanto a conciliação, foi homologado acordo, extinguindo o feito com resolução do mérito;

**8) 0000524-84.2017.5.14.0131:** Aferre-se que a audiência inicial foi realizada em 21.08.2017 e o encerramento da instrução processual deu-se em 26.02.2019, **totalizando, portanto, 554 dias**. Apenas na audiência de prosseguimento, na sessão designada para a data de 31.08.2017, foi deliberada a expedição de Carta Precatória. Após, somente em 22.02.2019, precedeu-se a sessão onde as partes manifestaram não ter mais provas a produzir, dando-se por encerrada a instrução processual do feito em epígrafe;

**9) 0000637-38.2017.5.14.0131:** Indica-se a realização da 1º audiência em 02-10-2017, anotando como encerramento da instrução a data de 18-02-2019, **totalizando 504 (quinhentos e quatro) dias**. Apenas em 09/11/2017 foi prolatado despacho designando audiência de instrução para o dia 15/12/2017. Em 28/11/2017 o Juiz declarou-se suspeito por foro íntimo, retirando os autos de pauta. Em 14/03/2018 ocorreu nova audiência, deferindo a produção de prova pericial. Em 15/06/2018 foi proferido despacho informando que a perícia não havia sido realizada em Chupinguaia, deferindo o pedido de realização de nova inspeção, desta feita na Unidade de Ji-Paraná. Em 03/10/2018 foi exarado despacho para aguardar o prazo de 15 dias para a entrega de laudo pericial, sendo reiterado 05/11/2018 com requerimento para a juntada no laudo em 10 dias pelo perito, sob pena de multa. Realizados os atos de comunicação e decorrido o prazo das partes para manifestações, em 13/02/2019 foi realizada audiência encerrando a instrução e,

**10) 0000721-39.2017.5.14.0131:** Assinala-se que a 1º audiência foi realizada em 06-12-2017 e anotou-se o encerramento da instrução em 22-04-2019, **totalizando 502 (quinhentos e dois) dias**. Na primeira audiência, foi deferido a produção de prova pericial, indicando perito para a sua realização. Em 13/04/2018 foi proferido despacho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

intimando o perito a apresentar respostas aos quesitos no prazo de 5 dias. Em 24/05/2018, foi proferido despacho intimando o perito para apresentação de laudo pericial. Novamente, foi exarado despacho intimando o perito para responder a quesitos e elaborar laudo complementar. Na data de 01/10/2018 foi indeferido, através de despacho, pedido de realização de perícia complementar, pois os quesitos elaborados já haviam sido respondidos, redesignando audiência. No dia 08/11/2018 foi realizada audiência deferindo nova perícia técnica. Por fim, realizou-se em 22/04/2019 audiência, encerrando-se a instrução processual.

Nesse contexto, diante dos processos acima analisados, cujas movimentações apresentam congestionamentos, em face das infrutíferas nomeações de peritos técnicos, conclama-se que sejam envidados esforços visando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, além do que, severo monitoramento no acervo, visando a prevenir/extirpar eventual atuação inócua de profissionais/peritos, quando observada sua necessidade para as instruções processuais e, ainda, visando eliminar erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, obstando o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias tanto da Unidade como do Regional, além de indesejáveis percalços aos jurisdicionados.

**18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quadro 15 – Período de Referência 1º/09/2018 a 30/06/2019

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	49	90,84	49	90,84
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	98	96	98,07	97	98,07
	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>98</b>	<b>145</b>	<b>95,63</b>	<b>146</b>	<b>95,64</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.07.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

de parecer. No dia 05-06-2019 foi homologada a liquidação, **totalizando 744 (setecentos e quarenta e quatro) dias;**

**2) 0000287-84.2016.5.14.0131** – Início da Liquidação em 18-05-2018 e o encerramento em 26-03-2019, **totalizando 312 (trezentos e doze) dias.** Em despacho exarado no dia 02-07-2018, foi determinada a manifestação da reclamada acerca dos cálculos apresentados pelo autor, com prazo de 08 (oito) dias. Novo despacho foi expedido na data de 10-08-2018, determinando o aguardo por 60 dias da apresentação da Informação do Benefício Previdenciário pelo autor, e após, o encaminhamento dos autos ao setor de cálculos para liquidação. Decorrido o prazo estipulado para implantação do benefício, em decisão proferida no dia 26-03-2019 os cálculos foram homologados;

**3) 0000801-37.2016.5.14.0131** – O processo em epígrafe teve sua liquidação iniciada em 27.08.2018. Em despacho expedido dia 27.08.2018, determinou-se a intimação do reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. Em novo despacho exarado dia 05.12.2018, consignou-se o envio dos autos ao arquivo provisório e que aguardasse o transcurso do prazo prescricional. Por conseguinte, em 08.01.2019 foram desarquivados para o prosseguimento da liquidação. Em decisão proferida dia 07.06.2019, os cálculos foram homologados, **totalizando 284 dias**, entre o início e a homologação da liquidação;

**4) 0000799-67.2016.5.14.0131** – Liquidação iniciada em 22-08-2018 e o encerramento em 22-05-2019, **totalizando 273 (duzentos e setenta e três) dias.** Após dar início a fase de liquidação, foi prolatado despacho em 03/10/2018 intimando a reclamada para juntada de exames solicitados, sendo instada a autora assim que juntados os documentos a apresentar os cálculos. Em 12/11/2018 foi proferido despacho dilatando o prazo para apresentação de cálculos. No dia 23/11/2018 foi determinado, através de despacho, a intimação da ré para juntar as folhas de ponto e a parte reclamante para apresentar cálculos de liquidação. Decorrido os prazos para manifestações e juntadas,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

foi prolatado despacho em 18/02/2019, reconhecendo a discordância entre as partes e encaminhando à Seção de Cálculos para parecer. Em 16/04/2019, os autos foram encaminhados ao setor de cálculos, através de despacho, considerando a impugnação apresentada pela ré. Em 22/05/2019 foi proferida decisão homologando os cálculos, e;

**5) 0000290-39.2016.5.14.0131** – A liquidação teve seu início **15.03.2018**, com a notificação das partes litigantes para que apresentassem cálculos no prazo de 10 dias. Em 29.10.2018 os autos foram conclusos para julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação. Em decisão proferida dia 29.11.2018, tendo em vista que as partes apresentaram cálculos de liquidação com valores distintos, os mesmos foram enviados à Seção de Cálculos, que elaborou nova conta. Os cálculos foram homologados, **totalizando, desta maneira, 259 dias**, entre o início e a homologação da liquidação, e;

Em face das transcrições supra, recomenda-se que o Juízo e a Secretaria, envidem esforços com vistas a evitar o desnecessário elástico dos prazos, como verificado nos autos analisados a título de amostragem.

**20. DA FASE DE EXECUÇÃO**

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

<b>PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO</b>						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	383	218	494	81	361	82,20%
2018	361	402	451	120	479	59,11%
1º/09/18 a 30/6/19	424	382	633	138	431	78,54%
Cálculo da produtividade: $(F) = [(C \times 100) / (B + A)]$						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.07.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 15/07/2019, atualizados até 30/06/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 59,11% (cinquenta e nove vírgula onze por cento), apresentou queda significativa em comparação ao ano de 2017, que fora de 82,20% (oitenta e dois vírgula vinte por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 451 processos, portanto, apresentou leve queda em comparação ao de 494, verificado no ano de 2017. Diante desses dados, percebe-se que a Vara, considerando o biênio 2017-18, atravessou um período de declínio na produtividade, também na fase de execução, em que pese o aumento de seu acervo pendente de baixa.

**21. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA**

**ANO DE 2017**

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Resíduo		Pendentes de Baixa
								Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Rolim de Moura - 01a Vara	14	157	61	0	135	0	283	92	375	361

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

**ANO DE 2018**

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Resíduo		Pendentes de Baixa
								Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Rolim de Moura - 01a Vara	14	313	89	0	189	0	367	119	486	479

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve aumento no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se a Unidade pelo empreendimento de esforços, que busquem o melhoramento desse indicativo.

## 22. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

### ANO DE 2017

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	36	1.594,75	83	219,93	119	635,84
(A.2) Ente Público	1	813	1	274	2	543,5
<b>Total</b>	<b>37</b>	<b>1.573,62</b>	<b>84</b>	<b>220,57</b>	<b>121</b>	<b>634,31</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

### ANO DE 2018

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	27	2.144,07	60	889,78	87	1279,04
(A.2) Ente Público	5	1.261,2	2	492,5	7	1041,57
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>2.006,13</b>	<b>62</b>	<b>876,97</b>	<b>94</b>	<b>1261,36</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11/07/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido prazo, constata-se que houve uma expressiva majoração no ano de 2018. Deste modo, conclama-se a Unidade pelo empreendimento de esforços, visando a redução dos prazos na fase de execução.

## 23. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE EXECUÇÃO

Ressalta-se que conforme disposto no art. 2º do Ato CGJT n. 17/2011, a extinção da execução só produz efeitos por sentença (*"o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução"*). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementando o dispositivo retrocitado, prevê que há necessidade de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ocorrência de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para que se verifique a efetiva extinção da execução, pois, somente assim, restará exaurida a prestação jurisdicional.

Dessa forma, além da imperiosa prolação de sentença de extinção da execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo, nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Nesse contexto, a título de exemplificação, ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção.

Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST (*“o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017*) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Observando ocorrências processuais, na fase de execução, que desdobraram em elastecimento do prazo médio, impactando, via reflexa, no desempenho do Tribunal, relaciona-se, abaixo, alguns processos para fins de observação pelo Juízo, conforme seguem:

a) **0008100-56.2002.5.14.0131** – Mediante dados apurados no e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 18-7-2019, verificou-se um prazo de **5.143 (cinco mil, cento e quarenta e três)** dias, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que o início da execução no dia 29-10-2004. Depois de infrutíferas tentativas da penhora de bens do devedor, assim como a alienação judicial do bem penhorado, no dia 3-10-2006, certificou-se nos autos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

a interposição de Embargos de Terceiro. Em seguida, no dia 6-4-2009, o Juízo exarou despacho, determinando a realização de leilão judicial do bem penhorado, com ampla divulgação, tendo em vista o valor do imóvel. Em prosseguimento, no dia 27-5-2009, a Secretaria certificou não houve licitantes na hasta pública realizada. Ato seguinte, no dia 3-9-2009, o Juízo exarou decisão, deferindo o pedido de adjudicação do bem pelo exequente. Posteriormente, no dia 26-9-2011, em audiência de tentativa de conciliação, o Procurador do exequente ratifica o pedido de expedição da Carta de Adjudicação do imóvel penhorado. Na sequência, no dia 9-2-2012, o Juízo exarou despacho, determinando a inclusão dos dados do devedor no BNDT. Em outro ato, no dia 26-6-2012, o Juízo exarou despacho, deferindo o pedido de bloqueio on line nas contas da empresa executada. Em continuidade, no dia 17-8-2012, o Juízo exarou despacho, determinando novas inclusões dos dados dos devedores nominados no BNDT. Doravante, no dia 10-10-2012, o Juízo exarou despacho determinando a restrição dos veículos dos executados. Registra-se que, no dia 26-10-2012, houve a interposição de exceção de pré-executividade, a qual fora julgada improcedente, no dia 10-4-2013. Em audiência realizada, no dia 27-11-2014, o Juízo deferiu o pedido de desbloqueio das contas dos executados. Oportunamente, no dia 10-12-2014, houve a interposição de Embargos à Execução, sendo julgado improcedente, no dia 19-12-2014. Novamente, no dia 18-9-2015, foram interpostos Embargos à Execução, julgado improcedente, no dia 12-11-2015. Em 1-12-2015, o executado interpôs Agravo de Petição, o qual fora remetido ao Tribunal para julgamento, no dia 7-3-2016, sendo devolvido à Vara de origem, no dia 17-10-2016. Em audiência realizada, no dia 8-2-2017, o Juízo deferiu o pedido de pagamento imediato dos valores devidos a título de imposto de renda e o parcelamento do remanescente, em nove parcelas. Após o pagamento do débito pelo devedor, no dia 27-11-2018, o Juízo prolatou sentença, declarando extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC. Finalmente, após o levantamento da penhora e a exclusão dos dados no BNDT, foram arquivados os autos de forma definitiva, no dia 12-3-2019;

b) **0079600-75.2008.5.14.0131** – Consoante relação auferida no sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 18-7-2019,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

verificou-se um prazo de **3.359 (três mil, trezentos e cinquenta e nove) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que efetivamente ocorreu o início da execução, no dia 7-8-2009. Após infrutíferas tentativas de penhora de bens do devedor, no dia 29-9-2010, realizou-se audiência de tentativa de conciliação entre as partes, ocasião em que fora determinado o apensamento dos autos ao Processo nº 0010600-51.2009.5.14.0131. Ato seguinte, no dia 13-12-2011, procedeu-se a inclusão dos dados do devedor no BNDT. Posteriormente, no dia 26-10-2017, fora efetuada a exclusão dos dados do devedor no BNDT. Prosseguindo, no dia 26-10-2017, registrou-se no andamento processual a conversão do processo do meio físico para o eletrônico. Por sua vez, no dia 18-10-2018, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 6-12-2018. No caso, observa-se a necessidade de realizar a baixa dos autos no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, de modo que seja regularizada a pendência quanto ao arquivamento dos autos físicos;

c) **0000240-23.2010.5.14.0131** – Com base nas informações do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 18-7-2019, verificou-se um prazo de **2.677 (dois mil, seiscentos e setenta e sete) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que efetivamente ocorreu o início da execução, no dia 28-11-2011. Posteriormente, no dia 19-11-2012, fora registrado o pagamento do crédito do exequente, encargos previdenciários e fiscais, no andamento processual. No dia 21-2-2013, o Juízo exarou despacho, aplicando a multa de 2 (dois) salários-mínimos ao executado, tendo em vista a falta de retificação da CTPS da exequente. Ultimados novos procedimentos para tentativa de penhora de bens do executado, no dia 10-3-2014, fora interposto Embargos à Execução, sendo julgado improcedente, no dia 14-5-2014. De outro lado, no dia 4-8-2014, fora registrado o pagamento do crédito do exequente, imposto de renda e contribuição previdenciária. Na sequência, no dia 19-3-2015, houve a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

interposição de Embargos à Execução. Depois de várias diligências realizadas, no dia 16-8-2016, registrou-se o pagamento do crédito do exequente. Em oportuno, no dia 30-4-2018, o Juízo prolatou sentença de Embargos à Execução, declarando a procedência do pedido. Por sua vez, no dia 15-5-2018, houve a interposição de Embargos de Declaração, os quais foram julgados procedentes, no dia 22-5-2018. Em outro ato, no dia 16-8-2018, houve a prolatação da sentença de impugnação aos cálculos, julgando parcialmente procedente o pedido da parte. Em outro giro, no dia 18-10-2018, houve o registro do pagamento do crédito do exequente, honorários periciais e contribuição previdenciária. Em outro ato, no dia 27-2-2019, registrou-se o pagamento da multa por falta de apresentação da GFIP. Ao final, no dia 27-3-2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, com base no disposto do art. 924, II, do CPC, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 16-4-2019;

**d) 0042900-71.2006.5.14.0131** – Por intermédio do extrato apurado no e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 18-7-2019, verificou-se um prazo de 4.414 (quatro mil, quatrocentos e quatorze) dias, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que efetivamente ocorreu o início da execução, no dia 30-3-2007. Após a realização da penhora do bem do devedor, no dia 28-4-2008, o Juízo exarou despacho, determinando a intimação do exequente para manifestar interesse na adjudicação do bem. Na sequência, no dia 14-8-2008, houve a expedição de Edital de Praça/Leilão. De outro lado, no dia 18-9-2008, consignou-se nos autos o pagamento da arrematação, sendo entregue o bem ao arrematante, no dia 5-11-2008. Após a atualização da conta de liquidação, novas diligências foram realizadas na tentativa de penhora de bens de devedor, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas, no dia 5-10-2009. Em seguida, no dia 11-3-2010, houve o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 8-2-2011. Por sua vez, no dia 14-2-2011, o Juízo prolatou sentença de extinção parcial da execução, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias. De outro lado, no dia 2-3-2011, protocolou-se agravo de petição, o qual fora remetido ao Tribunal para julgamento, no dia 27-4-2011. Ato





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

seguinte, no dia 4-8-2011, registrou-se a baixa dos autos do Tribunal. Em continuidade, no dia 19-8-2011, o Juízo exarou despacho, registrando as infrutíferas tentativas de penhora on line, através do BACENJUD, assim como a utilização das ferramentas eletrônicas dos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Em continuidade, no dia 30-11-2011, o Juízo exarou despacho, determinando a utilização, novamente, das ferramentas eletrônicas (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD). Em novo ato, no dia 9-5-2012, fora expedida Carta Precatória Executória à Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé, prosseguindo com a utilização das referidas ferramentas eletrônicas. Por sua vez, no dia 30-10-2013, realizou-se audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que se procedeu a homologação do acordo celebrado entre as partes. Anote-se que, no dia 8-4-2015, ocorreu o registro da devolução da Carta Precatória Executória pelo Juízo Deprecado. Além disso, no dia 10-6-2016, consignou-se a devolução de outra Carta Precatória Executória. De outro lado, no dia 6-4-2017 e nos meses seguintes até a última parcela, foram apresentados os comprovantes de pagamento da contribuição previdenciária. Em continuidade, no dia 22-4-2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução. Por fim, no dia 30-4-2019, procedeu-se o arquivamento definitivo dos autos;

e) 0015600-03.2007.5.14.0131 – Após verificação junto ao sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 18-7-2019, verificou-se um prazo de **4.163 (quatro mil, cento e sessenta e três)** dias, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que efetivamente ocorreu o início da execução, no dia 24-1-2008, ocasião em que se procedeu o apensamento dos autos ao Processo nº 00170000-52.2007.5.14.0131. Adiante, no dia 15-12-2011, foram realizados os registros dos dados do devedor no BNDT. Por outro lado, no dia 31-10-2017, ocorreu a conversão do processo do meio físico para o eletrônico. De outra parte, no dia 8-5-2018, o Juízo exarou despacho, determinando que fosse aguardado novas deliberações no Processo nº 00170000-52.2007.5.14.0131. Posteriormente, no dia 18-6-2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

924, II, do CPC, sendo arquivado os autos de forma definitiva na mesma data. No caso, observa-se a necessidade de realizar a baixa dos autos no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, de modo que seja regularizada a pendência quanto ao arquivamento dos autos físicos;

**f) 0016900-97.2007.5.14.0131** – Através de dados apurados no e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 18-7-2019, verificou-se um prazo de **4.163 (quatro mil, cento e sessenta e três)** dias, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que efetivamente ocorreu o início da execução, no dia 24-1-2008. ocasião em que se procedeu o apensamento dos autos ao Processo nº 00170000-52.2007.5.14.0131. Adiante, no dia 15-12-2011, foram realizados os registros dos dados do devedor no BNDT. Por outro lado, no dia 31-10-2017, ocorreu a conversão do processo do meio físico para o eletrônico. Posteriormente, no dia 18-6-2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, sendo arquivado os autos de forma definitiva na mesma data. No caso, observa-se a necessidade de realizar a baixa dos autos no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, de modo que seja regularizada a pendência quanto ao arquivamento dos autos físicos;

**g) 0017000-52.2007.5.14.0131** – Consoante informação obtida no e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 18-7-2019, verificou-se um prazo de 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) dias, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que efetivamente ocorreu o início da execução, no dia 22-1-2008. Por sua vez, no dia 25-6-2009, fora expedida Carta Precatória Executória ao Juízo Deprecado. Adiante, no dia 5-5-2010, nova expedição de Carta Precatória Executória. Em seguida, no dia 26-1-2011, houve o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Em continuidade, no dia 12-12-2011, o Juízo determinou a realização dos registros de dados do devedor no BNDT. Ato seguinte, no dia 27-9-2012, nova expedição de Carta Precatória Executória. Por sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

vez, no dia 18-3-2013, o Juízo exarou despacho, determinando expedição de ofício ao Cartório de Imóveis de Rondonópolis – MT. Ato seguinte, no dia 5-2-2015, registrou-se a devolução das Cartas Precatórias Executórias. Em novo ato, no dia 7-7-2015, procedeu-se a expedição de nova Carta Precatória Executória, sendo devolvida, no dia 18-3-2016. Oportunamente, no dia 31-10-2017, houve a conversão do processo do meio físico para o eletrônico. Na sequência, no dia 16-5-2019, registrou-se o pagamento do crédito do exequente, encargos previdenciários e custas processuais. Também, no dia 17-6-2019, anotou-se o pagamento do crédito ao exequente. Por fim, no dia 18-6-2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, sendo os autos arquivados definitivamente na mesma data. No caso, observa-se a necessidade de realizar a baixa dos autos no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, de modo que seja regularizada a pendência quanto ao arquivamento dos autos físicos;

**h) 0017100-07.2007.5.14.0131** – Do indicador constante no sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 18-7-2019, verificou-se um prazo de 4.229 (quatro mil, duzentos e vinte e nove) dias, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que efetivamente ocorreu o início da execução, no dia 19-11-2007. Por sua vez, no dia 20-11-2007, houve o registro de apensamento dos autos ao Processo nº 00170000-52.2007.5.14.0131. Adiante, no dia 12-12-2011, o Juízo exarou despacho, determinando o registro dos dados do devedor no BNDT. Por outro lado, no dia 31-10-2017, ocorreu a conversão do processo do meio físico para o eletrônico. Posteriormente, no dia 18-6-2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, sendo arquivado os autos de forma definitiva na mesma data. No caso, observa-se a necessidade de realizar a baixa dos autos no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, de modo que seja regularizada a pendência quanto ao arquivamento dos autos físicos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

i) **0017200-59.2007.5.14.0131** – Em consulta ao relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 18-7-2019, verificou-se um prazo de **4.163 (quatro mil, cento e sessenta e três) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que efetivamente ocorreu o início da execução, no dia 24-1-2008. Por sua vez, no dia 20-11-2007, houve o registro de apensamento dos autos ao Processo nº 00170000-52.2007.5.14.0131. Adiante, no dia 12-12-2011, o Juízo exarou despacho, determinando o registro dos dados do devedor no BNDT. Por outro lado, no dia 31-10-2017, ocorreu a conversão do processo do meio físico para o eletrônico. Posteriormente, no dia 18-6-2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, sendo arquivado os autos de forma definitiva na mesma data. No caso, observa-se a necessidade de realizar a baixa dos autos no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, de modo que seja regularizada a pendência quanto ao arquivamento dos autos físicos, e;

j) **0020500-74.2009.5.14.0061** – Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.2. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Público), no dia 15-7-2019, verifica-se um prazo de **2.851 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constata-se que, efetivamente, ocorreu o início da execução, no dia 8-2-2011. Ato seguinte, no dia 17-9-2012, registrou-se o movimento para aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Em prosseguimento, no dia 22-8-2018, o Juízo exarou despacho, determinando o início do incidente de despersonalização da pessoa jurídica, assim como a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda. Na mesma oportunidade, determinou a suspensão do andamento do processo, de modo que a tramitação tenha prosseguimento no incidente de despersonalização da pessoa jurídica. Prosseguindo, no dia 29-11-2018, prolatou sentença, extinguindo a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, tendo em vista o pagamento dos valores trabalhistas, previdenciários e fiscais, no Processo IDPJ nº 0000137-51.2018.5.14.0061. Na sequência, no dia 6-5-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

2019, realizou-se a exclusão dos dados do devedor no BNDT, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 7-6-2019.

Nos 10 (dez) feitos acima analisados, observa-se a excessiva mora para baixa dos autos, bem como as constantes movimentações processais, contendo procedimentos que causaram um forte impacto nos prazos da Unidade. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo que, sendo possível, adote providências para evitar situações análogas, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.

#### 24. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando, ainda, a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

respeito, destaco que foram autorizadas as participações de Servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento “Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB”, realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a Servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo Servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos Servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

## 25. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

Rolim de Moura - 01a Vara	104,37	100	104,19	100	102,39	122,22
<b>UNIDADES</b>	<b>META1</b>	<b>META2</b>	<b>META3</b>	<b>META5</b>	<b>META6</b>	<b>META7</b>
						<b>TMDP1(dias)</b>

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

**Observação:** os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

**Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos**

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO conseguiu alcançar a meta com percentual de cumprimento de 104,37%.

Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade aos seus bons resultados.

**Meta 2 – Julgar processos mais antigos**

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO, em 30/06/2019, restavam 3 (três) processos de 2016 e 4 (quatro) de 2017.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

**Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação**

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de cumprimento de 105,19%, obtendo, assim, êxito no indiciador, o que cumpre-nos destacar.

**Meta 5 – Impulsionar processos à execução**

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 67,66%. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de baixar o maior volume de processos em execução.

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2015 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos. No entanto, resta pendente de solução 1 (uma) Ação Civil Pública do ano de 2016 – processo 0000065-19.2016.5.14.0131.

**Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos**

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos 10 (dez) maiores litigantes em relação ao ano anterior. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 162,39%, demonstrando a conquista também desta meta.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Breve esclarecimento: Os 10 (dez) maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os litigantes assim considerados eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELÉTR. DE RONDÔNIA SIA CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL	167
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA.	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	162
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SIA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PÚBLICOS FEDERAIS	98



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

EM RONDÔNIA SINDSEF	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	87
MUNICÍPIO DE TARAUCÁ	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA.	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA.	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima, que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

**Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho**

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em 2 (dois) pontos percentuais.

No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 49,32 (quarenta e nove inteiros e trinta e dois centésimos) dias, tem-se por satisfeita, merecendo elogios por parte da corregedoria.

**26. NORMATIVOS DE OBSERVAÇÃO RECOMENDÁVEL E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS.**

**26.1 DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019**

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, normativo este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Consigno, por fim, que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

## 26.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º grau, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconsideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO aos normativos pertinentes.

### 26.3. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo informações do Diretor de Secretaria, o que pode ser constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCER, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital.

### 26.4. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante **FERRAMENTA DE GESTÃO**. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos a esta Vara do Trabalho de Rolim de Moura – RO, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2015 a Jun/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rolim de Moura - 01a Vara	0751 a 1000	0,3774	0,5469	0,2403	0,3270	0,4157	0,3815	8º

b) no âmbito do Nacional (1.571 Varas), por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (87 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2015 a Jun/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rolim de Moura - 01a Vara	0751 a 1000	0,1743	0,3841	0,4351	0,3212	0,4484	0,3526	18º

c) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2015 a Jun/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rolim de Moura - 01a Vara	0751 a 1000	0,0807	0,3066	0,4197	0,2685	0,4541	0,3059	126º



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Destaca-se que esta Unidade obteve resultado extremamente positivo, apresentando-se na 8ª (oitava) colocação no ranking do I-Gest, no âmbito do Regional (32 Varas do TRT14), bem como a 126ª (centésima vigésima sexta) no âmbito nacional, segundo apurado nos sistemas estatísticos de controle (e-Gestão Nacional). Essas informações foram apuradas considerando as últimas atualizações do sistema (Jul 2018 a Jun 2019), pelo quê, consigno elogios ao seu Titular, José Roberto Coelho Mendes Júnior, aos Juízes Substitutos e aos Servidores componentes do quadro funcional que colaboraram com a consecução dos indicadores.

**26.5 PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR**

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000571-58.2017.5.14.0131	20/09/2018	01/10/2018	7
0000433-57.2018.5.14.0131	05/04/2019	08/04/2019	1
0000050-50.2016.5.14.0131	08/11/2018	16/11/2018	5
0000432-09.2017.5.14.0131	26/11/2018	26/11/2018	0
0000439-64.2018.5.14.0131	14/05/2019	14/05/2019	0
0000790-71.2017.5.14.0131	22/05/2019	22/05/2019	0
0000441-05.2016.5.14.0131	21/09/2018	24/09/2018	1
0000003-71.2019.5.14.0131	05/06/2019	05/06/2019	0
0000664-21.2017.5.14.0131	20/06/2018	20/06/2018	0
0000022-77.2019.5.14.0131	26/03/2019	26/03/2019	0
		Média	<b>1,4</b>

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 1,4 (um vírgula quatro) dias, num total de 10 (dez) processos











**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Ana Gabrielle Ladislau de Sena	-	0	36	17	5	378	438	137	5,87
Raul Pimenta Nogueira	-	0	42	12	7	309	370	94	4,45
<b>MÉDIA DOS PRAZOS</b>									<b>5,16</b>

A análise dos quadros 15 e 16 demonstram o tempo médio de 9,01 (nove vírgula zero um) dias e de 5,16 (cinco vírgula dezesseis) dias, respectivamente, para devolução dos mandados dos processos físicos e eletrônicos, demonstrando que os Oficiais de Justiça continuam desenvolvendo suas atividades com celeridade e eficiência, o que certamente tem contribuído para uma prestação jurisdicional célere, que é o anseio desta Justiça Trabalhista, assim como de toda sociedade, o que é motivo de reconhecimento por parte deste Corregedor.

**28. RECOMENDAÇÕES:**

O Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

**28.1 Recomendações ao Juízo.**

- a) Mantenha a prática de prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e reclamado pelas Instâncias Superiores –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
- b) orienta-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;
- c) apresenta-se ao Juízo, em face do quanto anotado no item 17, letra "k", a necessidade de observação do § 2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias realizadas pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

Corregedoria Geral Justiça do Trabalho. Dessa forma, conclamo pelo atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes do rol cadastrado em nosso Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

**d)** sugere-se ao Juízo que conclame a equipe de colaboradores para que mantenham o monitoramento aplicado, acerca dos prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elastecimento das fases processuais, em todas as suas vertentes;

**e)** observe, nos processos na fase de execução, a Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias realizadas pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento;

**f)** conclama-se que observe o correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, tal qual o disposto no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca a necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, evidenciando-se os casos de reunião de execuções em processo piloto, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional e,

**g)** salienta-se quanto importância da Recomendação n.º 5 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 7 de junho de 2019, que veio disciplinar a supressão da audiência inaugural nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

### **28.2 Recomendações à Secretaria da Vara.**

**a)** reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais Servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

empenho e dedicação de Servidores e Magistrados, acautelando-se quanto as situações descritas no **item 7.1.5**, que discorre acerca do procedimentos afetos aos **incidentes processuais**;

**b)** mantenha, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema **I-GEST**, que utiliza os parametros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parametros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e difedignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo E. TST, no âmbito do TRT14;

**c)** exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que mantenha a observação e monitoramento dos procedimentos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de conhecimento, entre a primeira audiência e o encerramento da instrução processual, bem como nos feitos submetidos a fase de liquidação;

**d)** recomenda-se aos Servidores que quando efetuarem a conclusão dos autos para análise do Juízo, bem como o cumprimento dos comandos judiciais, mantenham a observação dos termos do art. 228 do CPC/2015;

**e)** reforço o quanto assentado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessidade de a Direção de Secretaria monitorar, permanentemente, o uso das funcionalidades do PJE e demais ferramentas, pelos servidores da Vara, objetivando que o padrão de conhecimento seja o mais homogêneo possível, o que certamente trará significativos ganhos no desempenho da unidade como um todo, produzindo reflexos positivos no Regional e,

**f)** registro, pela importância da matéria, conquanto anotado no **item 26.7**, que todos os Servidores lotados na Unidade devem atentar para o cadastro e, por consequência, o adequada e regular utilização do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, com informações acerca do processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

## 29. RECONHECIMENTO.

Oportuno ressaltar a atuação do Excelentíssimo Juiz José Roberto Coelho Mendes Júnior, Titular da Vara do Trabalho de Rolim de Moura, bem como dos Servidores, no que concerne ao implemento da "Sala de Conciliação e Mediação", que consiste em um trabalho executado sob a supervisão do Magistrado, com a atuação de um servidor Conciliador/Mediador, com capacitação e treinamento específico, onde são realizadas todas as audiências inaugurais. As audiências de instrução são instaladas em outra Sala, havendo ou não concomitância com a Sala de Conciliação e Mediação. Resultando positiva a conciliação, sob a tutela do magistrado, faz-se sua homologação de plano, sem a interrupção das demais solenidades. Sendo o resultado do pacto infrutífero, libera-se a contestação e documentos para manifestação, designa-se audiência de instrução em pauta com a maior brevidade possível. Ainda nesta audiência, havendo necessidade, designa-se peritos e outras providências. Além dos processos da fase de conhecimento, os que já se encontram em liquidação e execução também são incluídos em pautas de conciliação, sempre que existente a oportunidade. Dessa salutar proatividade, observa-se a ampliação substancial no percentual de conciliação, passando do indicador de 35,54% (trinta e cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) em junho de 2018, para 56,08% (cinquenta e seis vírgula oito por cento) em junho do presente exercício. Prática salutar que resulta no acréscimo nos indicadores da conciliação, efetivando o cumprimento da Meta 3, e aumentando a pacificação social na seara trabalhista, objeto de reconhecimento e premiação como "boa prática institucional" na amostra realizada por ocasião do Encontro de Diretores, do Regional, no presente exercício.

## 30. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho e o Magistrado Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 60 (noventa) dias, com periodicidade mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá o Diretor de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria.

### 31. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Encerrando os trabalhos correccionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular, o Diretor de Secretaria e os demais Servidores, para lhes transmitir o teor da Ata. Na oportunidade, ao passo em que parabenizou a todos pelo excelente padrão da Unidade, agradeceu a extrema cordialidade, acolhida e a colaboração de todos no atendimento aos trabalhos correccionais. Às 17h30min, do dia 19 de julho de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular José Roberto Coelho Mendes Júnior e pelo Diretor de Secretaria Jorge Batista dos Santos. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria Regional, a lavrei

Desembargador OSMAR J. BARNEZE  
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região.

JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR  
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolim de Moura

JORGE BATISTA DOS SANTOS  
Diretor de Secretaria